



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 25/CPI/DA/DCP/2020

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS PARA AS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Preço base	4
Cláusula 3.^a	4
Contrato	4
Cláusula 4.^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5.^a	5
Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6.^a	5
Obrigações principais	5
Cláusula 7.^a	6
Local da entrega dos bens	6
Cláusula 8.^a	6
Conformidade, operacionalidade e garantia	6
Cláusula 8A.^a Aceitação dos bens	7
Cláusula 9.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 12.^a	8
Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.^a	8



Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.^a	9
Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 16.^a	9
Sanções contratuais	9
Cláusula 17.^a	9
Força maior	9
Cláusula 18.^a	10
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Cláusula 19.^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20.^a	11
Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	11
Cláusula 21.^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 22.^a	11
Caução e sua liberação	11
Cláusula 23.^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.^a	12
Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 26.^a	12
Foro competente	12
Cláusula 27.^a	13
Legislação aplicável	13
ANEXO I	14



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a “Aquisição de pneumáticos para as viaturas da frota municipal”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os produtos a fornecer compreendem pneumáticos, câmara-de-ar, válvulas e outros acessórios, para veículos ligeiros e pesados, motociclos, máquinas e outros equipamentos, conforme listagem constante no Anexo III ao Programa do Procedimento, incluindo ainda os aplicáveis em viaturas e equipamentos que, posteriormente, a entidade pública adjudicante venha a adquirir durante o período de execução do contrato.
3. Por “Frota Municipal” deve entender-se o conjunto de viaturas e equipamentos constante do Anexo I do Caderno de Encargos e outras da mesma categoria que o Município venha, entretanto, a adquirir.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 540.000,00 € (quinhentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo admitido para o somatório dos preços totais dos pneumáticos (total geral máximo), nos termos do constante do Anexo III do Programa de Procedimento, é de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.



Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá início com a respetiva celebração, com a duração máxima de 3 (três) anos ou até ao preço contratual de 540.000,00€ (quinhentos e quarenta mil euros), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do contrato.
2. O presente contrato está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao fornecimento dos bens objeto do contrato, requisitadas pelo contraente público no período contratado;
 - b) Enviar orçamentos prévios aos fornecimentos, sempre que tal for solicitado pelo contraente público, no prazo máximo de 48 horas;
 - c) Fornecer pneumáticos que não podem ter uma data de fabrico superior a 6 meses, a contar da data de encomenda pelos serviços do contraente público;
 - d) Comprovar, a descontinuidade de fabrico através da entrega de uma declaração válida da marca, quando haja descontinuidade de fabrico de um modelo de pneumático constante da proposta, apresentando um pneumático alternativo, de substituição do modelo descontinuado por outro da mesma marca ou equivalente;
 - e) Efetuar, sempre que necessário, a retoma mensal de um número de pneus igual ao número de pneus adquiridos durante esse período, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março;
 - f) Apresentar esquema de revisão de preços, que em caso algum, poderá ser superior ao índice de preços no consumidor (IPC) ou da taxa de inflação, sendo que nesse caso, a alteração deve ser previamente comunicada, sendo obrigatório o envio do Anexo III do Programa de Procedimento integralmente preenchido, do qual se obterá a variação média dos preços, para a necessária validação;



- g) Manter os preços apresentados até final do contrato, caso não seja apresentado qualquer esquema de revisão de preços, no âmbito da alínea e) da Minuta da Proposta (Anexo II ao Programa de Procedimento);
 - h) Aplicar o desconto médio sobre a tabela de PVP definido na proposta, sempre que, o contraente público venha a proceder à aquisição de pneumáticos para viaturas da frota municipal que não constem da tabela que integra o Anexo III do Programa do Procedimento, bem como incluir os novos pneumáticos que vão sendo requisitados;
 - i) Fornecer apoio / acompanhamento técnico durante a vigência do contrato.
 - j) Fornecer, preferencialmente em suporte digital, a tabela de Preços de Venda ao Público (PVP), dos pneumáticos, IVA não incluído. Em alternativa, caso disponha de sistema de consulta via internet, pode fornecer acesso ao mesmo, desde que, por esse meio, seja possível consultar e exportar a informação referida;
 - k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - m) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
 - n) Fornecer modelos de pneu com piso de tração ou piso direcional, de acordo com o indicado no Anexo III ao Programa ("Tra" - Tracção, "Dir" - Direccional). No caso de dificuldade no fornecimento do pneumático, admite-se a apresentação de modelo com piso misto para ambos (direcional e de tração).
2. A falta de cumprimento do disposto nos pontos anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, sitas na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa (freguesia dos Olivais), no prazo indicado na proposta e no contrato.
2. As entregas serão parciais, de acordo com as necessidades dos serviços do contraente público e somente são efetuadas mediante comunicação prévia por escrito, devendo ser acompanhadas de “guia de entrega”.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade pública adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Os riscos com as operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga nos locais de entrega são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues objeto do presente caderno de encargos.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8A.^a

Aceitação dos bens

1. Com a assinatura da guia de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva correção.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou defeito dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento



1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 1,5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1.** Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2.** Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4.** A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5.** Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6.** As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7.** A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8.** A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, pelo prazo superior a 10 dias, declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Caução e sua liberação

1. A caução fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.



2. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP (podendo, em função do objeto e natureza do contrato, ser definido neste caderno de encargos, o modo como a caução é progressivamente liberada).

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I

VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL

MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Audi	A4 B6 1.9 TDI	2003	1	Ligeiro
Citroën	Berlingo	2005	1	Ligeiro
Dacia	Logan Pick-Up	2011	7	Ligeiro
Fiat	Ducato 2.0 JTD	2004	14	Ligeiro
Fiat	Panda 4X4 169	2008	1	Ligeiro
Ford	Fiesta JH1	2008	1	Ligeiro
Ford	Focus 1.6 TDCI Sport	2005	1	Ligeiro
Ford	Transit Mini-Bus N 14GT	1998	1	Pesado
Ford	Transit V184 EF C/D 120	2001	1	Ligeiro
Ford	Transit 120	1995	1	Ligeiro
Ford	Transit 120	1997	4	Ligeiro
Ford	Transit 120	1999	1	Ligeiro
Ford	Transit 120	2000	1	Ligeiro
Ford	Transit 190 C/C	1997	5	Ligeiro
Ford	Transit 190 Van	1988	1	Ligeiro
Ford	Transit 300S Van 100 L4	2001	2	Ligeiro
Ford	Transit 300S Van 100 L4	2003	6	Ligeiro
Ford	Transit 330L Van 125CV	2003	4	Ligeiro
Ford	Transit 350M Van 125CV	2002	1	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2017	3	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2016	2	Pesado
Gem	E2	2007	2	Quad Lig



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Gem	E2	2008	1	Quad Lig
Goupil	G3S	2010	11	Quad Pes
Goupil	G3S	2012	1	Quad Pes
Goupil	G3S	2016	1	Quad Pes
Goupil	G5H	2014	1	Quad Pes
Govecs	S 3.4	2014	1	Motociclo
Honda	CM 125 C	1996	1	Motociclo
Honda	NC750X	2016	7	Motociclo
Honda	NT 650 Deauville	2000	4	Motociclo
Honda	NT 650 Deauville	2001	2	Motociclo
Honda	NT 650 Deauville	2003	3	Motociclo
Honda	NT 650 Deauville	2004	2	Motociclo
Honda	SH 125i	2017	40	Motociclo
Honda	ST1300 Pan-European	2007	2	Motociclo
Hyundai	i20 1.2	2016	2	Ligeiro
Isuzu	NKR 150.35/25S	2008	1	Ligeiro
Isuzu	NKR 77	2004	2	Ligeiro
Isuzu	NQR 70 P	2002	1	Pesado
Iveco	CC 80E18M F	1999	1	Pesado
Iveco	Daily 29L 12 C	2003	6	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 11D	1999	4	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 11D	2000	5	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 12D	2003	8	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 13D	2003	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2016	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 15V	2003	2	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Iveco	Daily 35 S 10V	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 12V	2008	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 13V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 65 C 15D	2003	1	Pesado
Iveco	Daily 65 C 17V	2006	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100EP18 B	2008	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2006	6	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2012	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E21 D	2003	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 160E22 D	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E15 C	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2016	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2017	8	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurotech MH 190E24 (4x2)	2002	1	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRD (6x2)	1999	1	Pesado
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	1999	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	3	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	10	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	25	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2012	15	Pesado
Iveco	397E12.35	2004	1	Pesado
Iveco	397E12.43	2003	1	Pesado
Iveco	397E12.43	2004	1	Pesado
Lancia	Phedra 2.2 JTD	2003	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 110 TDI SW	1996	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2003	1	Ligeiro
Land Rover	Discovery 2.5 TDI	1992	1	Ligeiro
Land Rover	Discovery 300 TDI	1996	1	Ligeiro
Man	TGS 26.320 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	TGS 26.400 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	18.400 HOCLA	2000	1	Pesado
Man	26.343DFK3 (6x4)	1997	1	Pesado
Mega	RM	2013	1	Quad Pes
Mega	RM	2014	2	Quad Pes
Mercedes-Benz	Atego 1317 K	2000	6	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1318 LK0/33	2010	3	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 K	2003	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 L	2003	10	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2001	5	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2002	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	1999	6	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	2000	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 815 K	2000	4	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 815 K	2001	6	Pesado
Mercedes-Benz	Axor 1824L/42	2007	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 313 CDI/43	2012	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2010	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI/43	2015	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2000	2	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2003	3	Pesado
Mercedes-Benz	Vito 114 CDI	2017	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	1314 KO/33	1994	1	Pesado
Mercedes-Benz	1314 K/31	1996	2	Pesado
Mercedes-Benz	1518 K	2009	3	Pesado
Mercedes-Benz	1613 KO/39	1979	2	Pesado
Mercedes-Benz	1613 KO/39	1981	1	Pesado
Mercedes-Benz	1717 K/39	1992	1	Pesado
Mercedes-Benz	1717 K/39	1993	2	Pesado
Mercedes-Benz	814 K	1998	3	Pesado
Mercedes-Benz	914 K/31	1992	3	Pesado
Mitsubishi	Canter FE534 D4SLEA 8	2003	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter FE649 E6SL	1999	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE649 F6SL	1997	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2001	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2002	1	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2005	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2007	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE85PG6WL	2007	1	Pesado
Mitsubishi	I-Miev	2011	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2011	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 300 P 05	1992	1	Ligeiro
Nissan	Almera N15 2.0D	1997	3	Ligeiro
Nissan	Almera N15 2.0D	1998	3	Ligeiro
Nissan	Almera N15 2.0D	1999	2	Ligeiro
Nissan	Almera N16 2.2D	2001	4	Ligeiro
Nissan	Almera 2.2 DCI	2003	2	Ligeiro
Nissan	NP 300 Pick Up 4X4	2008	1	Ligeiro
Nissan	NT 400	2016	1	Ligeiro
Nissan	Pick-Up RGD 21 4x2	1996	1	Ligeiro
Nissan	Pick-Up 4x4	2003	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	1998	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	2000	1	Ligeiro
Nissan	Terrano TDI R20	2003	5	Ligeiro
Opel	Corsa-B 1.5TD	1996	1	Ligeiro
Opel	Corsa-B 1.5TD	1997	53	Ligeiro
Opel	Corsa-B 1.5TD	1998	5	Ligeiro
Opel	Corsa-C 1.7TD	2000	1	Ligeiro
Peugeot	207	2007	1	Ligeiro
Peugeot	207	2008	1	Ligeiro
Peugeot	607 2.2 Hdi Auto	2003	4	Ligeiro
Peugeot	607 2.2 Hdi Auto	2004	2	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Piaggio	Porter Chassis S85LP-TRMD)	1997	1	Ligeiro
Piaggio	Porter Pick-Up (S85LP-TRMF)	1999	1	Ligeiro
Piaggio	Porter Pick-Up (S85LP-TRMF)	2000	1	Ligeiro
Renault	Clio-C 1.2	2003	1	Ligeiro
Renault	Kangoo 1.5 Dci	2016	3	Ligeiro
Renault	Master L1H1 2.5 D	2000	3	Ligeiro
Renault	Master L1H1 2.5 DCI	2003	6	Ligeiro
Renault	Master L2H2 2.5 DCI	2003	7	Ligeiro
Renault	Master L2H2 2.8 TD	1999	4	Ligeiro
Renault	Master L3H1 2.5 D	1999	4	Ligeiro
Renault	Master L3H2 2.5 D	1999	1	Ligeiro
Renault	Master T35 D	1991	2	Ligeiro
Renault	Megane Classic RT 1.9 DTI	1998	2	Ligeiro
Renault	Trafic dCi 80	2004	1	Ligeiro
Renault	Twizy	2014	12	Quad Pes
Segway	PT I2 Police	2008	11	Diciclo
Skoda	Fabia 1.4 TDI (90CV)	2017	14	Ligeiro
Skoda	Superb 1.6 TDI (120CV)	2015	1	Ligeiro
Smart	City Coupé Pure+	2003	6	Ligeiro
Smart	fortwo coupé passion	2004	1	Ligeiro
Suzuki	Vitara JLX 1.9TD	1997	1	Ligeiro
Toyota	BB 50 L- Optimo 2K	2003	3	Pesado
Toyota	Corolla	2003	13	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY250)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY251)	2008	4	Ligeiro
Toyota	Dyna DD 3.5 (KDY250)	2003	38	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2003	5	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2008	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2015	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY250)	2003	3	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY251)	2008	2	Ligeiro
Toyota	Dyna SS (KDY220)	2003	8	Ligeiro
Toyota	Dyna (XZU414)	2003	4	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2006	2	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2007	2	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2008	11	Pesado
Toyota	Dyna 150	1987	1	Ligeiro
Toyota	Dyna 250	1995	2	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	1997	4	Pesado
Toyota	Dyna 250 Turbo	1998	8	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	1	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	3	Pesado
Toyota	Dyna 250 Turbo	2001	3	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2001	2	Pesado
Toyota	Hiace H1	2003	23	Ligeiro
Toyota	Hiace H1	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK11	2003	2	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2003	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2008	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LHA2	1994	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	1996	3	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Toyota	Hiace 21LK11	1997	3	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	1999	11	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	2001	1	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	1999	2	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2008	1	Ligeiro
Toyota	Hilux 4WD	1988	1	Ligeiro
Toyota	Land Cruiser	1996	1	Ligeiro
Toyota	Previa	2003	1	Ligeiro
Volkswagen	Golf Variant 2.0 Bifuel	2006	2	Ligeiro
Volkswagen	Passat 1.9 TDI	1998	1	Ligeiro
Volkswagen	Sharan 2.0 TDI (140CV)	2013	1	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2016	1	Ligeiro
Volvo	FLE 19-40	2002	4	Pesado
Volvo	FLL 16-35	2008	2	Pesado
Volvo	FL10 19-52	1998	1	Pesado
Volvo	FL6 12-43	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 15-34	1997	2	Pesado
Volvo	FL6 15-40	1999	3	Pesado
Volvo	FL6 15-40	2000	3	Pesado
Volvo	FL6 18-40	1994	4	Pesado
Volvo	FL6 18-40	1996	2	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1998	15	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1999	4	Pesado
Volvo	FL8 (4x2)R	2016	2	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	Qtd	CATEGORIA
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2016	3	Pesado
Volvo	FM9 260 (4x2)	2003	2	Pesado
Volvo	FM9 43 (4x2)	2008	1	Pesado
Volvo	FM9 52 (6x2)	2008	1	Pesado
Volvo	M S40	2004	1	Ligeiro
Volvo	S 60 2.0 T	2004	1	Ligeiro
Yamaha	XJ6 SA	2016	4	Motociclo
Yamaha	YFM 400 FWAN	2003	2	Motociclo